

Altera dispositivos da Resolução CGE/MS n. 88, de 5 de julho de 2023, que estabelece orientações para os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que aderiram ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC).

Publicada no DOE n. 11.485, de 9 de maio de 2024, pág. 4.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso IX do art. 13-A da Lei Complementar Estadual n. 230, de 9 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º O §1º do art. 1º e o caput do art. 2º, da Resolução CGE/MS n. 88, de 5 de julho de 2023, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

§ 1º O serviço de consultoria aos órgãos e entidades será realizado pela Controladoria-Geral do Estado, por meio de servidor(es) designado(s) pelo Controlador-Geral do Estado, em relação aos Roteiros de Atuação do PNPC gerados pela plataforma E-Prevenção, que contêm as boas práticas relacionadas à Governança e ao Combate à Corrupção.

....." (NR)

"Art. 2º A Controladoria-Geral do Estado, por meio de servidor(es) designado(s) pelo Controlador-Geral do Estado, prestará serviço de consultoria para:

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE, 8 DE MAIO DE 2024.

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
Controlador-Geral do Estado